

AGROPECUÁRIA

- **Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pedraf – Lei nº 21.156, de 17/1/2014**

Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.

Origem: Projeto de Lei nº 177/2011, de autoria do deputado Rogério Correia.

A instituição de uma política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Pedraf – tem o caráter de fortalecimento da identidade do público a quem se destina. Originada a partir da ocupação pioneira das áreas rurais do Estado e de processos seculares de subdivisão de posses de terras, os agricultores familiares desenvolveram métodos de produção e convívio com o meio ambiente que os permitiu sobreviver ao longo de 300 anos de colonização de Minas.

Historicamente excluídos das políticas públicas de desenvolvimento rural, apenas nas últimas duas décadas os poderes públicos estadual e federal se ativeram a iniciar um processo de entendimento desse segmento, buscando se aproximar dele, o que resultou, em especial a partir do início da década de 2000, na construção de políticas específicas de apoio produtivo, financiamento e oferta de canais de comercialização adequados à escala e tecnologia de produção da agricultura familiar.

Vale informar que, no último censo agropecuário realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, em 2006, foram classificados, dentro dos critérios de enquadramento da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que “estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, cerca de 437 mil estabelecimentos rurais em Minas Gerais.

A presente lei objetiva orientar as ações do Executivo mineiro relativas ao desenvolvimento sustentável do modo de produção familiar, mantendo respeito pelos costumes e tradições desses agricultores, garantindo a participação da sociedade na formulação das políticas públicas.

Com o objetivo de alinhar a Pedraf à Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado, instituída pela Lei nº 11.405, de 1994, a norma em questão alterou os princípios e objetivos da primeira. As alterações tiveram como base propostas extraídas da 1ª Conferência Nacional de

Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, realizada em 2008, que teve como principal produto a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural.

A lei determina ainda a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pedraf – sob coordenação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf –, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além disso, com o fim de garantir a participação da sociedade civil, estabelece como fóruns oficiais de planejamento e monitoramento da nova política a Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e congêneres e demais instâncias, colegiado, instituições privadas dos espaços rurais alinhados com o objetivo da Pedraf e reconhecidos pelo Cedraf.

Como fontes de financiamento da Pedraf, além de recursos orçamentários e convênios a norma cita os recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – e de programas e projetos oriundos da União vinculados à agricultura familiar e aos povos e comunidades tradicionais.

GCT/GMA/JCB